



FINAXIS

REGULAMENTO

DO

**CIMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS**

04 de maio de 2026.

SUMÁRIO

1.	GLOSSÁRIO.....	3
2.	CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	7
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	8
4.	PÚBLICO-ALVO	8
5.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	8
6.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	8
7.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO e TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS.....	13
8.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ..	14
9.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	15
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	17
11.	FATORES DE RISCO.....	19
12.	COTAS	25
13.	VALOR DAS COTAS	27
14.	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	28
15.	ENCARGOS.....	29
16.	RESERVAS	30
17.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	31
18.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	32
19.	ASSEMBLEIA.....	32
20.	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	35
21.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	38
22.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.....	40
23.	DISPOSIÇÕES FINAIS	41
24.	FORO.....	41
	SUPLEMENTO A – TAXAS POR EVENTO	42

**REGULAMENTO DO
CIMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS**

O CIMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agente de Controladoria”

BANCO FINAXIS S.A., instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

“Agente Escriturador”

BANCO FINAXIS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.692, de 21 de novembro de 2012, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a

qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em em Cotas de FIDC.
“Alocação Tributária”	Mínima Significa a alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cotas”	As Cotas de emissão do Fundo.
“Cotas de FIDC”	São as cotas de qualquer classe e/ou subclasse de emissão do LEGADO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS, que venham a ser adquiridas pelo Fundo.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Custodiante”	BANCO FINAXIS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.590, de 21 de março de 2011, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a

qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no item 9.1.5.1 deste Regulamento.

“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Amortização”	Cada data em que ocorrer a amortização das Cotas do Fundo.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Resgate”	Cada data em que ocorrer o resgate das Cotas do Fundo.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa e Ativos Financeiros de Liquidez.
“Distribuidor”	Distribuidor registrado na CVM que poderá ser contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de distribuição pública das Cotas.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 20.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 20.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“FIDC”	Fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio de

natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“Fundo”	CIMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS
“Gestora”	PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, conjunto 8, Sala Petra, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96, ou a sua sucessora a qualquer título.
“IGP-DI”	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas.
“Investidores Autorizados”	Investidores que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, conforme Acordo de Cotistas, conforme definidos na regulamentação aplicável.
“Instituições Autorizadas”	Financeiras O Banco Bradesco S.A., bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Regulamento”	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 7.1 deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos da Cláusula 7 deste Regulamento.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas e suplementos aplicar-se-ão a itens, cláusulas e suplementos do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.2.2 A Classe é considerada exclusiva, tendo em vista que é constituída para receber aplicações exclusivamente de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, sendo ainda vedado o investimento por outros fundos de investimento não exclusivos, conforme artigo 115 da Resolução CVM nº 175/22. e Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 14 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 23.4 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;

- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada, se houver, e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização, se houver;
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (p) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.1.3 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.2 Obrigações da Gestora

6.2.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento das Cotas de FIDC e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima; e
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.

- (o) sempre que solicitada, disponibilizar, à Administradora e ao Custodiante, todas as informações a que a Gestora teve acesso relacionadas às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

6.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.3 Vedações

6.3.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

6.4 Responsabilidades

6.4.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.4.2 Para fins do item 6.4.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO e TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia qualificada, controladoria e escrituração de cotas do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa Mínima de Administração, equivalente a 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado pagamento do valor mensal mínimo de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir da Data de Início do Fundo, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, acrescidos (b) das taxas por evento previstas no Suplemento A deste Regulamento.

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa Mínima de Gestão, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado pagamento do valor mensal mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir da Data de Início do Fundo, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e pagas até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

7.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 7.1 e 7.2 acima serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Início do Fundo.

7.5.1 Na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade de utilização do IPCA, será utilizado o IGP-DI. Na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade de utilização do IPCA e do IGP-DI, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.7 Tendo em vista que não há Distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do Distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço

habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;

- (d) custódia das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e
- (e) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.1.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.1.2 *Agente de Controladoria*

9.1.2.1 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

9.1.3 *Agente Escriturador*

9.1.3.1 O Agente Escriturador será contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

9.1.4 *Auditor Independente*

9.1.4.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 21.6 deste Regulamento.

9.1.5 *Custodiante*

9.1.5.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) custódia das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (b) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas de FIDC; e
- (c) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

9.1.5.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre as atividades desempenhadas pelo Custodiante.

9.2 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo*

9.2.1 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) distribuição das Cotas;

9.2.1.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.2.2 *Distribuidor*

9.2.2.1 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada pelo Distribuidor, nos termos da regulamentação aplicável.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em Cotas de FIDC observada a política de investimento do Fundo.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento)

quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento).

10.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Cotas de FIDC poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de Instituições Financeiras Autorizadas;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) a (c) acima.

10.3.1 A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

10.4 É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

10.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores Profissionais, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.6 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.6.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.7 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.8 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 11 do presente Regulamento.

10.9 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.10 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.10.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.petracapital.com.br.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

11.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

11.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

11.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.4 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Cotas de FIDC pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.5 *Risco Relacionado ao investimento em Cotas de FIDCs.* O Fundo, na qualidade de cotista dos fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos fundos de investimento. A Administradora e a Gestora não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros.

11.6 *Risco decorrente da precificação das Cotas de FIDCs.* As Cotas de FIDCs integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

11.7 *Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDCs.* As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos FIDCs, incluindo o Fundo. Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e

gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas de FIDCs à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDCs e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

11.8 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

11.9 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

11.10 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

11.11 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

11.12 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos

Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

11.13 *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

11.14 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

11.15 *Originação das Cotas de FIDC e Observância da Alocação Mínima.* A continuidade do Fundo está condicionada à originação das Cotas de FIDC. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Cotas de FIDC elegíveis para aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima poderá ser desenquadrada.

11.16 *Risco de fungibilidade – Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

11.17 *Risco de concentração.* O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Cotas de FIDC por um mesmo FIDC. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.18 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

11.19 *Ausência de classificação de risco das Cotas.* As Cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

11.20 *Risco de não classificação do Fundo como de longo prazo.* A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

11.21 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, conseqüentemente, a sua rentabilidade. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

11.22 *Emissão de novas Cotas.* O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Cotas de FIDC, nos termos do presente Regulamento.

11.23 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão

da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

11.24 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDC.

11.25 *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Cotas de FIDC pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

11.26 *Precificação dos Ativos de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

11.27 *Limitação do gerenciamento de riscos.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

12. COTAS

12.1 Características gerais das Cotas

12.1.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Agente Escriturador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

12.1.1.1 As Cotas serão sem divisão em subclasses (Cota única).

12.1.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

12.1.2 As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas;
- (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Regulamento; e

12.1.2.1 direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 19 do presente Regulamento.

12.2 Emissão das Cotas

12.2.1 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, somente poderão ser emitidas novas Cotas, mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento., desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação; e
- (b) a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima Tributária.

12.2.2 O valor unitário de emissão das Cotas será determinado da seguinte forma: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será R\$ 1.000,00 (mil reais); e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota desde a Data da

1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos da cláusula 13 deste Regulamento.

12.2.3 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas terão direito de preferência na sua subscrição, exceto se de outro modo for deliberado na assembleia que deliberar a emissão de novas cotas.

12.3 Distribuição das Cotas

12.3.1 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da Cota única.

12.3.2 Na distribuição pública das Cotas únicas, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 12.3.2, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

12.3.3 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

12.3.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

12.3.5 Subscrição e integralização das Cotas

12.3.6 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado;

12.3.7 As Cotas serão integralizadas **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

12.3.7.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

12.3.7.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos da cláusula 13 deste Regulamento.

12.3.8 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

12.3.9 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.4 Negociação das Cotas

12.4.1 As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto se de outro modo for deliberado em assembleia de cotistas.

12.4.2 Nos casos de negociação privada, os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

12.4.3 Caso as Cotas possam ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, o adquirente das Cotas deverá atestar, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, a sua condição de Investidor Autorizado, ressalvadas as hipóteses de transferência das Cotas decorrentes de lei ou decisão judicial. Caberá ao eventual intermediário verificar o atendimento às formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

12.4.4 Na transferência das Cotas fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar, à Administradora, o comprovante de recolhimento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na transferência das Cotas ou a declaração sobre a inexistência de imposto devido.

13. **VALOR DAS COTAS**

13.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento.

13.2 O valor unitário das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas

13.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, os Cotistas titulares das Cotas farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas calculado nos termos da cláusula 13 do presente Regulamento, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas, o último valor unitário conhecido); e **(2)** o valor unitário das Cotas, calculado nos termos da cláusula 13 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Amortização imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas.

14.2 Ressalvado o disposto no item 14.2.1 abaixo, as Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.2.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 20 deste Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

14.2.2 Para fins da amortização ou do resgate das Cotas, será considerado o valor unitário apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos da cláusula 13 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas, o último valor unitário conhecido). Na data de liquidação do fundo, será utilizado o valor das cotas da data de liquidação do fundo para o resgate final, ou a última conhecida.

14.2.3 O Cotista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária deverá encaminhar à Administradora, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos. Caso, por qualquer

motivo, a imunidade ou isenção tributária do Cotista seja alterada, revogada ou questionada por autoridade competente, o Cotista deverá comunicar o fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, bem como prestar qualquer informação adicional sobre o tema que lhe seja solicitada pela Administradora.

14.3 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 14 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

15. ENCARGOS

15.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (g) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) despesas com a realização da Assembleia;
- (j) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

- (k) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (l) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (p) Taxa Máxima de Distribuição;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento;
- (s) remuneração devida ao Custodiante;
- (t) despesas com a contratação de serviços de assinatura eletrônica e/ou digital das operações do Fundo;
- (u) despesas com o Agente de Controladoria, o Agente Escriturador.

15.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 15.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

15.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 17 do presente Regulamento.

16. RESERVAS

16.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo referente aos 6 (seis) meses subsequentes.

16.2 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

16.2.1 No âmbito da gestão da carteira do Fundo, a Gestora deverá observar a manutenção da Reserva de Encargos, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora nos termos desta cláusula.

16.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Amortização ou Datas de Resgate e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) pagamento do resgate das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 20.3.4 abaixo;
 - (4) pagamento da amortização das Cotas em circulação, nos termos do item 18;
 - (5) aquisição de novas Cotas de FIDC e de novos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (b) em Datas de Amortização ou Datas de Resgate e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) pagamento do resgate das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 20.3.4 abaixo;
 - (4) pagamento da amortização das Cotas em circulação, nos termos do item 18;
 - (5) pagamento do resgate das Cotas em circulação;

- (6) aquisição de novas Cotas de FIDC e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

17.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento do resgate das Cotas em circulação.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 As Cotas de FIDC terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Agente de Controladoria, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, observado o disposto na regulamentação aplicável.

18.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pelo Agente de Controladoria, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor das Cotas de FIDC e de outros valores a receber, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

18.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 deste Regulamento.

19. ASSEMBLEIA

19.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Agente de Controladoria e do Agente Escriturador;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Distribuição;
- (e) a alteração do prazo de duração do Fundo;

- (f) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (g) a alteração da Reserva de Encargos;
- (h) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (i) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 19.1;
- (j) aprovar a emissão de novas Cotas;
- (k) deliberar sobre a amortização ou resgate das Cotas;
- (l) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (m) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto na hipótese prevista no item 22.1 (o) abaixo;
- (n) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (o) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (p) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez
- (q) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas.

19.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição.

19.1.2 As alterações referidas nos itens 19.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 19.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

19.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

19.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

19.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

19.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 19.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

19.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

19.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

19.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

19.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 19.4.1 as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

19.4.1 As matérias previstas nos itens 19.1 (b), (d), e (m) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

19.4.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 19.4, a cada Cota será atribuído 1 (um voto).

19.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

19.5.1 Ressalvado o disposto no item 19.5.2, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos

seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou**(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação.

19.5.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia pelo Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 19.5.1 acima.

19.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

19.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

19.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia.

19.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

19.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 22 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

19.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

20.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como de suas atribuições previstas no Acordo Operacional ou em outros contratos

existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

- (b) desenquadramento da Reserva de Encargos, se houver, por mais de 15 (quinze) dias; e
- (c) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento.

20.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, interromper a aquisição de novas Cotas de FIDC.

20.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 20.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

20.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 20.2.2(a) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

20.2.4 Na hipótese do item 20.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 20.2.1(b) e 20.2.2(b) acima deverão ser cessadas.

20.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (b) caso o Patrimônio Líquido seja, a qualquer momento, inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) noventa dias consecutivos.

20.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novas Cotas de FIDC.

20.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 20.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia

para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e **(b)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

20.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 20.3.2(a) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta cláusula 20.

20.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 20.3.2(a) acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 20.3.1(b) e 20.3.2(b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

20.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

20.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 20.3.2(a) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novas Cotas de FIDC e deverá resgatar ou alienar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento.

20.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

20.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

20.6.2 Na hipótese de a Assembleia referida no item 20.6.1 acima não ser realizada, em primeira ou segunda convocação, ou não chegar a um acordo quanto aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins do resgate das Cotas, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas até o limite do valor das respectivas Cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das suas Cotas, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.

20.6.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas **(a)** para que elejam um administrador para o condomínio de Cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez de trata o item 20.6.2 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas. Caso os Cotistas não procedam à eleição de um administrador para o condomínio, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

20.6.4 Observados os procedimentos previstos neste item 20.6, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

20.6.5 O Custodiante realizará a custódia das Cotas de FIDC dados em pagamento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da constituição dos condomínios mencionados no item 20.6.2 acima, dentro do qual os respectivos administradores indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

21.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

21.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer

circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

21.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

21.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

21.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

21.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

21.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

21.4.1 Para fins do item 21.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

21.5 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, caso seja autorizado, mensalmente, até o último Dia Útil do mês subsequente, **(a)** o percentual de

titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de em circulação.

21.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

21.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.6.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, no último dia do mês de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

21.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

22. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

22.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

22.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

22.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

22.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

22.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

23.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

23.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

23.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

24. FORO

24.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO A – TAXAS POR EVENTO

*Este suplemento é parte integrante do Regulamento do **CIMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS***

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Taxas cobradas por evento do Fundo:

- (a) Transformação de FIDC Padronizado em Não Padronizado (ou vice-versa) após o registro do regulamento na CVM: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
- (b) alteração do Regulamento ou de contratos do Fundo: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;
- (c) confecção de atas de Assembleia (com convocação): R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- (d) confecção de atas de Assembleia (sem convocação): R\$600,00 (seiscentos reais);
- (e) fusão, incorporação ou cisão do Fundo: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- (f) audiência em ações judiciais: R\$1.000,00 (mil reais), mais as despesas com deslocamento;
- (g) Participação na assinatura de documentos fora da FINAXIS: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento;
- (h) Custo para reembolso de despesas, tais como, mas não se limitando, as despesas com viagens, hospedagens, transportes, alimentação e demais despesas que venham a ser incorridas, paga em até 5 (cinco) dias úteis após a devida comprovação, pela instituição administradora, por meio de relatório enviado ao demandante;
- (i) Custo para liquidação das cessões de crédito em que a liquidação ocorra após as 16h16min: R\$300,00 (trezentos reais); e
- (j) Custos de transferência bancária relacionados aos pagamentos diários realizados (TED ou DOC): R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) cada, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.